



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº. 1000/2021

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL”, DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o programa emergencial de auxílio desemprego, denominado “Frente de Trabalho e Promoção Social”, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pelo programa “Frente de Trabalho e Promoção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

§ 1º. O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com representantes do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

especificamente Secretarias Municipais onde estiver ocorrendo à prestação de serviços.

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado, limitado a no máximo 15 (quinze) dias no mês, e estará obrigado a realizar um curso de qualificação profissional a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação.

Parágrafo Primeiro. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anualmente, por pessoa; Parágrafo Segundo. Por período, somente poderá ser beneficiário do programa 01 (uma) pessoa do mesmo núcleo familiar;

Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 02 (dois) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – Residir no município de Nova Santa Bárbara/PR há pelo menos 01 (um) ano;

III – Estar com CPF regularizado;

IV – Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V – Ser eleitor do município de Nova Santa Bárbara, estando quite com suas obrigações eleitorais, devendo comprovar a realização da revisão biométrica.

VI – Estar cadastrado no CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

VII - Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando conhecimento das regras do Programa.

Art. 5º - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 6º - A jornada do Programa será de 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo que todas as segundas será destinada 1 (uma) hora para a capacitação dos participantes a ser realizada pela equipe multidisciplinar da Assistência Social.

§ 1º - Os beneficiários do programa “Frente de Trabalho e Promoção Social” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria em que estiver ocorrendo a prestação de serviços.

§ 2º - O beneficiário que se negar a fazer o curso de capacitação ofertado pelo município, a título gratuito, em carga horária a ser definida, será automaticamente excluído do programa.

§ 3º - O beneficiário que estiver inserido nos programas de reabilitação da saúde e assistência social, casos de dependentes químicos entre outras situações de reabilitação, estão obrigados a permanecer freqüentando os programas, sob pena de exclusão do Programa Frente de Trabalho.

§ 4º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta às atividades e qualificação profissional, sob pena de exclusão do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

§ 5º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, conforme dispõe o Artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta a critério da Secretaria de Assistência Social e demais secretarias.

§ 7º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre a quantidade de vagas a serem disponibilizados para o programa e demais critérios necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de março de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal